



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º065/ 2021. José Torres

DATA : 2021/09/03	
NIPG : 3892/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6591/21	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : -----	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – Fornecimento parcelar e continuado de mercearias para o ano letivo de 2021/2022.

DESPACHO :

Aprovo


Eduardo Tavares em 08-09-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final – Fornecimento parcelar e continuado de mercearias para o ano letivo de 2021/2022.

Carla Victor em 03-09-2021



SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 25-08-2021.

Entidade convidada a apresentar proposta: através do e-mail datado de 27-08-2021.

- Flavicafés Unipessoal Lda.,

Preço do ajuste direto: €11.000,00 (Onze mil euros), sem IVA incluído.

Contratação: Fornecimento parcelar e continuado de mercearias para o ano letivo de 2021/2022.

Proposta:

A entidade convidada apresentou proposta, através do email indicado pela entidade adjudicante, no dia 01-09-2021, e dentro do prazo; nos seguintes termos:

- Preço proposto: €10.139,81 (dez mil, cento e trinta e nove euros, oitenta e um cêntimos) acrescido do IVA.
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;
- Proposta de orçamento, de acordo com o Caderno de Encargos;
- Assim, a documentação apresentada pelo concorrente e aqui mencionada, após sua análise apresenta-se em conformidade com as peças do procedimento, para efeitos de adjudicação.

Adjudicação e formalidades complementares:**Proposta de adjudicação**

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é inferior ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de decisão de adjudicação final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; nem o concorrente, foi convidado a melhorar a sua proposta.

Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer os bens acima referidos.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

Celebração do contrato:

- Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com o n.º1 do artigo 94.º é exigível a redução do contrato a escrito.

Duração do contrato:

A prestação de serviços objeto do contrato tendo uma duração de 1 ano.

Forma pagamento:

Pela execução do contrato são devidas quantias calculadas nos termos do preço da proposta adjudicada, as quais devem as quais devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.

- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da "Proposta de decisão de adjudicação".

- Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - Flavicafés Unipessoal Lda.,

- Da adjudicação;

- Para apresentação dos documentos de habilitação;

- Minuta de contrato.

Autorização para a realização da despesa no total de: €10.139,81 (dez mil, cento e trinta e nove euros, oitenta e um cêntimos) acrescido do IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º659/2021, requisição n.º1237/21, compromisso n.º1131/2021, com a seguinte classificação económica 020106, e PAM 2020/A/6.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Os Serviços:

Técnico Superior:

JOSÉ TORRES